



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Prestação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos de comissão processante, instaurada pelo Decreto Legislativo nº. 344/2022, que apura o suposto cometimento de infrações político-administrativas pelo atual Prefeito Municipal, na forma do Decreto-lei nº. 201/1967.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços especializados de assessoria jurídica à comissão processante, instaurada pelo Decreto Legislativo nº. 344/2022.
2	Serviços especializados de representação judicial da Comissão Processante e da Presidência da Câmara em processos judiciais relacionados ao processo político-administrativo nº. 01/2022

1.2. Os serviços especializados de assessoria jurídica à comissão processante incluem:

1.2.1. Assessorar/orientar a comissão processante em todos os atos do processo de cassação do Prefeito Municipal. Sr. Walter José Lessa, instaurada pelo Decreto Legislativo nº. 344/2022 até sua conclusão, inclusive em atos de instrução e julgamento, na forma como dispõe a legislação pertinente;

1.2.2. A redação de minutas dos pareceres prévios e finais da comissão, previstos no art. 5º, incisos III e V, do Decreto-lei nº. 201/1967;

1.2.3. Elaborar minutas de atos da comissão processante, tais como despachos e relatórios, bem como analisar documentos e elaborar pareceres jurídicos relacionados ao tema da comissão processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

1.2.4. Participar de reuniões, presenciais ou em ambiente virtual, com a comissão processante para tratar de assuntos correlatos ao processo de cassação de mandato;

1.2.5. Atuar nas ações judiciais, em que o seu objeto verse sobre o processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal, Sr. Walter José Lessa, na primeira e segunda instâncias (TJMG) praticando todos os atos processuais, os quais compreendem a apresentação de defesas, bem como a interposição de recursos cabíveis, se for o caso;

1.2.6. O acompanhamento presencial da comissão nas sessões de instrução e julgamento do processo político-administrativo nº. 01/2022, **estando inclusas no valor 04 (quatro) reuniões presenciais**;

1.2.6.1. Excedendo-se o número de reuniões presenciais inclusas, será cobrado o valor adicional de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para cada reunião excedente, sendo a quantidade estimada máxima de 06 (cinco) reuniões excedentes.

1.2.5. Apoio e suporte à Secretaria Jurídica nos assuntos relacionados ao processo político-administrativo nº. 01/2022, respondendo eventuais consultas formuladas pelo órgão.

1.3. Os serviços de representação judicial da comissão processante e da Presidência da Casa em processos judiciais relacionados ao processo político-administrativo nº. 01/2022 incluem:

1.3.1. A defesa da comissão e/ou Presidência da Casa quando figurarem como réus, requeridos ou impetrados em processos judiciais em todas as instâncias, até o trânsito em julgados das demandas;

1.3.2. A realização de sustentação oral no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos processos judiciais relacionados ao processo político-administrativo nº. 01/2022.

1.4. O serviço de representação judicial de que trata este termo não exclui a possibilidade de participação e acompanhamento por parte dos integrantes da secretaria jurídica da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL : (035) 3332.2001



2.1. Foi instaurado pela Câmara Municipal de São Lourenço, por meio do Decreto Legislativo nº. 344/2022, comissão processante a fim de investigar suposto cometimento de infrações político-administrativas pelo Prefeito Municipal, especificadas no art. 4º, VII, VIII e X, do Decreto-lei nº. 201/1967.

Considerando que a instauração de processos de cassação de mandatos eletivos não é de ocorrência frequente neste Poder Legislativo; considerando que a assessoria de comissões processantes demanda conhecimento jurídico específico para o correto desenvolvimento das atividades; considerando ainda que a Secretaria Jurídica da Casa conta com apenas 02 (dois) profissionais e que atuam nas diversas demandas corriqueiras da Câmara Municipal, como na assessoria de processos legislativos, licitatórios e contratações; considerando que a assessoria de comissões processantes demanda elevado grau de dedicação em razão de suas especificidades, o que pode sobrecarregar a secretaria jurídica da Casa, caso atue isoladamente; faz-se necessária a contratação de assessoria jurídica a fim de subsidiar as decisões da comissão processante e eventual sessão de julgamento, bem como para apoiar a atuação da secretaria jurídica da Casa.

Destaca-se que o processo de cassação de mandato eletivo possui o prazo decadencial de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Decreto-lei nº. 201/1967, o que inviabiliza a realização de licitação para contratação do serviço. De fato, a realização de processo licitatório, considerando os procedimentos e prazos previstos na legislação de regência, são incompatíveis com o objeto a ser contratado, que visa a assessoria de comissão temporária, com prazo fatal para encerramento de suas atividades. Além disso, registre-se a impossibilidade de inclusão prévia do objeto no planejamento de contratações da Câmara, já que o processo político-administrativo foi instaurado por denúncia apresentada por cidadão, sendo ato imprevisível.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados pelo escritório **Augusto Paulino Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no **CNPJ nº. 04.688.063/001-33**, com endereço à Av. Prudente de Moraes, 287/401, Santo Antônio, CEP 30350-093, em Belo Horizonte - MG.

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, III, "c" e "e", é in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nos casos de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização que tenha por objeto a prestação de "**assessoria ou consultorias técnicas**" e o "**patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

Trata-se, portanto, exatamente do objeto da presente contratação, que visa a prestação de serviços especializados de **assessoria jurídica** à comissão processante e de **representação judicial** nas causas relacionadas ao processo político-administrativo conduzido pela referida comissão, o que atende ao disposto no dispositivo legal.

Por notória especialização, a Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 6º, XIX, define como a “**qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”.

Pois bem. Conforme toda a documentação anexa, observa-se que o escritório escolhido para a execução dos serviços detém **notória especialização**, conforme se verifica: O Dr. Augusto Mário Menezes Paulino, inscrito na OAB/MG 23135, responsável pelo escritório indicado, foi Procurador-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte – MG, exerceu a função de Chefe de Divisão Multifuncional, código DAS-101.2, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente; e foi agraciado com a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O escritório já prestou serviços de natureza semelhante a diversas Câmaras Municipais, como é o caso da Câmara Municipal de Santa Luzia (contrato nº. 23/20) e assessorou diversos municípios em assuntos afetos ao Direito Público, conforme atestados técnicos em anexo emitidos pelos municípios de Veríssimo (MG), Orizânia (MG), Nova Resende (MG), Glacilândia (MG), Bom Sucesso (MG), Ponto Chique (MG), Belo Vale, Mariana (MG), Manhuaçu (MG), Chácara (MG), Alterosa (MG), Buritizeiro (MG), Divisa Alegre (MG), Cabo Verde (MG), Coração de Jesus (MG), Cuparaque (MG), Mutum (MG), dentre outros.

Cumpre salientar que a notória especialização do referido escritório já foi reconhecida em diversos julgados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como é o caso da Representação nº. 1084427, de 19/05/2022, que cuja íntegra segue anexa.

Importante destacar que, além de se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, a presente contratação também pode se fundamentar na **dispensa de licitação em razão da urgência**, por força do art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com base em precedente do Tribunal de Contas da União, proferido na Representação nº. 019.902/2005-0, que ao



analisar a contratação direta de escritório de advocacia, ainda sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, concluiu ser “possível afastar a obrigatoriedade de licitação com base na urgência da prestação dos serviços, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações”.

De fato, a contratação dos serviços ora pretendidos reveste-se de urgência, não podendo aguardar eventual processo de licitação, tendo em vista os exíguos prazos processuais estabelecidos pelo Decreto-lei nº. 201/1967, a que está sujeita a comissão processante. Registre-se que o processo político-administrativo já está em trâmite, com prazos em curso, sendo importante registrar que o prazo para a apresentação de defesa do denunciado findará no dia 08/09/2022, ocasião em que a comissão terá 05 (cinco) dias corridos para apresentação de parecer prévio (art. 5º, III, Decreto-lei 201/67), o que já demandará a assistência jurídica especializada.

Ainda que assim não fosse, o valor contratado encontra-se abaixo do limite que autoriza a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº. 10.922/2021, que atualmente é de R\$ 54.020,41.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. O serviço objeto do presente termo de referência se iniciará contado 01 dia útil a partir do recebimento da ordem de serviço e será concluído, com o encerramento da sessão de julgamento de que trata o art. 5º, V, do Decreto-lei nº. 201/1967; podendo ser prorrogado em virtude de eventuais processos judiciais decorrentes do processo político-administrativo, observando-se as limitações de vigência previstas na legislação.

4.2. O retardamento no início da execução do serviço acarretará a anulação do empenho/ordem de serviço, bem como na aplicação das penalidades legais e a convocação do prestador subsequente.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, até decisão final proferida em segunda instância (TJMG) nas ações judiciais movidas em decorrência do processo político-administrativo nº. 01/2022.

5.2. Não havendo o ajuizamento de ações, o contrato vigerá até decisão final/conclusão do processo de cassação.



6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços especializados de assessoria jurídica à comissão processante, instaurada pelo Decreto Legislativo nº. 344/2022.	R\$ 30.000,00
2	Serviços especializados de representação judicial da Comissão Processante e da Presidência da Câmara em processos judiciais relacionados ao processo político-administrativo nº. 01/2022	R\$ 20.000,00
		R\$ 50.000,00

6.2. Havendo o arquivamento da denúncia mediante parecer da comissão processante aprovado pelo plenário, na forma do art. 5º, III, do decreto-lei nº. 201/1967, será devido à contratada apenas 30% (trinta) por cento do valor apresentado para o item 01 – serviços de assessoria jurídica.

6.3. Não havendo demandas judiciais, não haverá o pagamento dos serviços previstos no item 02.

6.4. Valor apresentado para o item 02 – serviços de representação judicial – inclui quantas demandas judiciais surgirem, conforme especificado no presente termo.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:

a. **Provisoriamente**, após a execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e aceitação dos ajustes eventualmente decorrentes do recebimento provisório do objeto (caso existentes) e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

8.1.3. Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;

8.1.3.1. O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

- 8.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste termo;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.8. A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste Termo;
- 8.1.9. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **Contratada** deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência do fato impeditivo;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.1.12. Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 8.1.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização da prestação dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 8.1.14. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.16. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.

8.1.17. Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação.

8.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o serviço;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.6. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

9.1.7. Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

9.1.8. Analisar a fatura de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas efetivamente realizadas;

9.1.9. Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Iago de Carvalho Pereira e Leatriz Ferreira Pereira Bustamante, ocupantes, respectivamente, dos cargos de advogado e assessora jurídica, representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. Assegura-se à Secretaria Jurídica da Câmara Municipal a prerrogativa de acompanhar, inspecionar, fiscalizar processo por processo, seja através do PJe, seja através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Judiciário do Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, do site oficial do Tribunal de Justiça, do Diário Judiciário do Órgão Oficial da União Federal e de relatório pormenorizado enviado pela contratada periodicamente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.3. Os fiscais da contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Lourenço (MG), 09 de setembro de 2022

Ricardo Luiz Nogueira (PSD)
Presidente da CP nº. 01/2022

